

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 041/2004

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, **NOTIFICA** todos interessados, em particular os proprietários (fiduciários e alienantes) dos veículos automotores (automóveis, motocicletas e outros) abaixo discriminados, a comparecerem ao CRVA 0078 de Gravataí, localizado na Av. Dorival Candido de Oliveira, nº 4820 - Centro - Gravataí/RS, ou à Coordenadoria de Leilões do DETRAN-RS, localizada na Av. Cel Aparício Borges, 2264 - Bairro Partenon, Porto Alegre - RS, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, até 22/07/2004, para tratar da retirada de seus veículos do Depósito de Guinchos Step Transportes, localizado na Estrada do Gravata, nº 1000 - Gravataí/RS, sob pena de tê-los leiloados conforme preconiza a legislação vigente. Antes, porém, deverão quitar os débitos existentes, sejam eles de IPVA, Multas, Taxas de Licenciamento e de Seguro Obrigatório. Outrossim, deverão também quitar, com o depósito citado, as despesas de remoção e depósito de seus veículos.

PLACAS

AB3781	ICA0100	IDV2873	IHG4408
AE69015	ICA5561	IDW9600	IHH0884
AJ9787	ICB2958	IDZ2925	IHI7820
AL7323	ICB4411	IDZ4629	IHK8443
AO709	ICB6597	IEB0035	IHL9175
AP614	ICB7607	IEC5280	IHO0040
AP7862	ICB9398	IEE2503	IHO6744
BOP9165	ICC2354	IEF1427	IHP5764
BOW4783	ICC3146	IEF9380	IHT4939
BPN7371	ICC9954	IEH9697	IHT9832
BV9982	ICD3026	IEJ3909	IHW5087
BVJ1133	ICD4357	IEJ9404	IHX4766
BZS5041	ICD5395	IEK0100	IHY2487
CD7126	ICD5728	IEK2643	IIA1824
CS020	ICD6145	IEL1685	ICG26251
CS4229	ICD6176	IEI1368	ICG9130
CS7286	ICD8752	IEO5477	ID4822
ELA1407	ICE6093	IEP7670	IIF0029
ETC7979	ICE9067	IEQ7640	IIF0049
HOP9422	ICF0038	IEU2608	IIF1381
IAR1968	ICF1147	IEU8741	IIF8752
IAR4091	ICG3995	IEW0229	IIG2273
IAR8188	ICH3048	IEW7250	IHH5374
IAS4763	ICH6268	IEX7811	II5246
IAS5477	ICI2830	IFA8366	IIJ9949
IAT7151	ICJ4853	IFC2971	IIK1679
I AU3093	ICJ2260	IFC8430	IIQ8598
IAV3535	ICJ8072	IFC9115	IIP3596
IAV5590	ICK1247	IFD1187	IIS5482
IAX6894	ICL2063	IFD3744	IIT4582
IAX8937	ICL5965	IFG1509	IIT7227
IAY9561	ICN0495	IFG2891	IIU4574
IBA4356	ICN8756	IFI1726	IIV4523
IBA5723	ICO5348	IFK2851	IIV6164
IBB1231	ICO9677	IFK5206	IIX0667
IBB5018	ICP1159	IFK6444	IIV4545
IBB5355	ICP9632	IFK8881	IIZ0408
IBD6361	ICQ0623	IFK8929	IIZ3766
IBE0234	ICQ3777	IFN0381	IIZ7888
IBE7464	ICQ3968	IFN3620	IJA1914
IBE7962	ICQ3908	IFN7461	IJA8950
IBF3593	ICR4922	IFO0036	IJC0967
IBG0296	ICR7892	IFO2518	IJC8091
IBG4745	ICS7537	IFP7796	IJJ7721
IBH1116	ICU3228	IFQ1400	IJJ1415
IBK1815	ICX1462	IFW7224	IJJ0393
IBK5392	ICX2151	IFX6427	IJJ2189
IBK6567	ICY8640	IFX8566	IJJ4404
IBK6655	ICZ4711	IFX7938	IJR3719
IBL8254	ICZ7749	IGA6128	IJU0306
IBO1711	ICZ8790	IGB4170	IJY8759
IBO2230	IDD3495	IGC8895	IJZ0574
IBO6175	IDD7562	IGD6861	IKA9520
IBO9848	IDE5986	IGF3342	IKN6704
IBP3463	IDF4393	IGF9777	JDR9489
IBP8110	IDH1002	IGG1573	JTG5111
IBR1879	IDH2064	IGG5570	LWU3724
IBR3802	IDJ5312	IGG6424	LWU5627
IBR7290	IDJ0103	IGK9424	LWU6881
IBR7441	IDJ1529	IGM2683	LXJ9015
IBS2427	IDJ2425	IGN6359	LYS7941
IBU6708	IDJ7657	IUG9831	LYX2241
IBV0539	IDJ8704	IUG5901	LZJ8177
IBV2766	IDN5900	IGX8695	NWU1024
IBV3583	IDO9858	IGZ3605	RZ7611
IBV6726	IDP3364	IGZ6241	TR764
IBX2722	IDT1163	IHA7838	UF3423
IBX2793	IDT1392	IHB9913	VQ384
IBY4076	IDT5064	IHD3244	WZ7553
IBY4269	IDT9138	IHE3375	
IBY5567	IDT9622	IHF0789	
IBY5697	IDV0829	IHF9649	

Outras informações na internet, site do DETRAN-RS: www.detrans.rs.gov.br em publicações legais/Leilões/Notificação de Leilões - Edital de Notificação nº 041/2004.

João Batista Hoffmeister,
Diretor-Presidente Substituto.

Código 25465

Secretaria da Saúde

Secretário:

Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA 22/2004

Define a implantação dos NÚCLEOS REGIONAIS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE nas Coordenadorias Regionais; estabelece sua estrutura básica, atribuições e diretrizes para sua administração, gerenciamento, funcionamento e integração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DOSUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando a implantação e o desenvolvimento da Vigilância em Saúde no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de adequar as estruturas das Coordenadorias Regionais de Saúde -CRSs, frente ao papel por estas desempenhado na descentralização do sistema de saúde;

Considerando a necessidade de integrar tecnicamente o Centro Estadual de Vigilância em Saúde e as Coordenadorias Regionais de Saúde, visando ao planejamento, organização e coordenação qualificada das ações da área,

RESOLVE:

Art.1º- As CRSs , a partir desta Portaria, desenvolverão as atividades de Vigilância em Saúde através dos Núcleos Regionais de Vigilância em Saúde - NUREVS.

Art.2º - Os NUREVS serão constituídos pela integração funcional, técnica, administrativa e operacional e de recursos dos setores de vigilância epidemiológica/munizações, vigilância sanitária, vigilância ambiental em saúde e vigilância em saúde do trabalhador.

Art.3º- Os NUREVS, subordinados administrativamente às CRSs e sob a gestão do Delegado Regional, desenvolverão suas atividades técnico-operacionais de acordo com o Plano Diretor de Vigilância em Saúde do RS.

Art.4º - O Plano Diretor de Vigilância em Saúde (PDVS), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, sendo o documento que define as diretrizes de vigilância para o SUS RS, deverá nortear as ações dos municípios, coordenadorias regionais e do nível central da SES.

Art.5º- Caberá ao CEVS, o acompanhamento das atividades referidas no Art.3º, o qual disponibilizará às CRSs e respectivos NUREVS assessoria técnica, supervisão, controle e avaliação de forma sistemática e regular, garantindo respaldo técnico e institucional para o bom desenvolvimento das ações de vigilância previstas.

Art.6º - O Delegado Regional designará o Coordenador do NUREVS, escolhido entre os servidores que integram o Núcleo e que demonstrem qualificação para o desempenho da função.

Art.7º - Caberá ao Coordenador do NUREVS responder pela perfeita condução das ações, promovendo sua adequação ao PDVS, às peculiaridades regionais, às orientações do CEVS, às diretrizes da CRS e às determinações do Secretário Estadual de Saúde.

Art.8º - Os NUREVS realizarão suas ações de forma articulada com os Núcleos Regionais de Educação em Saúde Coletiva - NURESCs , com os demais setores da CRS e com os similares municipais, buscando sempre a perfeita sintonia e integração.

Art.9º- Sob a coordenação do CEVS ou por acertos locais, os NUREVS deverão promover, com o consentimento do Delegado Regional, o intercâmbio de ações técnicas sempre que este se mostrar necessário.

Art.10º- As CRSs dotarão os NUREVS, com o apoio da Diretoria Administrativa e do CEVS, de infra-estrutura adequada aos seus objetivos e atividades, incluindo área física que favoreça a integração e garantindo o apoio logístico necessário ao bom desenvolvimento das ações.

Art.11º . A equipe mínima dos núcleos será definida com base nas características de cada CRS, levando-se em conta o número de municípios de sua área de abrangência, aspectos demográficos e perfil epidemiológico, recomendando-se que inclua, preferencialmente: enfermeiro e médico para a vigilância epidemiológica e imunizações; farmacêutico, engenheiro, advogado, enfermeiro/médico, médico veterinário/nutricionista e profissionais de nível médio para ações vigilância sanitária; engenheiro, médico veterinário, biólogo e profissionais de nível médio para ações de campo em vigilância ambiental em saúde; técnico de nível superior para vigilância em saúde do trabalhador; técnico em informática para sistemas de informação e epidemiologista para qualificar o trabalho de informação em saúde, além do suporte administrativo.

Parágrafo único: todos os profissionais integrantes da equipe do NUREVS deverão ser estimulados a buscar especialização em Saúde Pública.

Art.12º- Os técnicos especialistas em EPIDEMIOLOGIA, existentes nas CRSs, deverão integrar os NUREVS.

Art.13º- São atribuições inerentes aos NUREVS:

I. executar a coordenação técnica regional do processo de descentralização da Vigilância em Saúde para municípios, incluindo a implementação da Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Vigilância Ambiental em Saúde;

II. integrar a equipe de pactuação da regional, responsabilizando-se pela PPI-Vigilância em Saúde;

III. prestar assessoria a municípios, incluindo a capacitação em protocolos técnicos propostos pela SES;

IV. desenvolver a coordenação regional e execução complementar/suplementar das ações de vigilância, incluindo as de alta complexidade

V. realizar análise epidemiológica e elaboração de diagnósticos de municípios e da região;

VI. realizar controle e avaliação do desempenho municipal na área, com participação no Grupo de Acompanhamento da Gestão Municipal;

VII. integrar e desenvolver, no nível regional, os projetos intersetoriais de abrangência estadual, sob orientação do CEVS;

VIII. propor e coordenar, através de integração com os NURESC, ações intersetoriais, em especial as de caráter educativo, visando assessorar os municípios no desenvolvimento de projetos de promoção da saúde e prevenção da doença.

Art.14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR TERRA

Secretário de Estado da Saúde

Código 25436

RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 89/04 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução anexa nº 08/04 da CIB-REGIONAL da 2ª Coordenadoria Regional de Saúde, que aprova Pré-Projetos do Município de Guaíba, a serem executados através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 16 junho de 2004.

ANEXO - RESOLUÇÃO N.º 89/04 - CIB/RS
RESOLUÇÃO N.º 08/2004 - CIB-REGIONAL 2ª CRS

A Comissão Intergestores Bipartite Regional, por unanimidade e no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar os Pré-Projetos, abaixo relacionados, do Município de Guaíba, cuja fonte de recursos será o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde:

I - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde e equipamento e material permanente

II - Manutenção de Unidade de Saúde

III - Aquisição de equipamento e material permanente para o Centro de Saúde

IV - Aquisição de equipamento e material permanente para o Centro de Saúde(Ecógrafo)

V - Aquisição de equipamento e material permanente para o Centro de Saúde (Equipamento médico-hospitalar)

VI - Aquisição de equipamento e material permanente (Equipamento médico- hospitalar)

VII - Aquisição de equipamento e material permanente (Equipamento médico-hospitalar)

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor após aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual- CIB/RS.

Porto Alegre, 25 de maio de 2004.

Denise Maria Jornada Braga Pinto
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
Regional-2ª CRS

Código 25429